

GESTÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023-FMS, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, Entidade da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, nº 84, Centro, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária. A Sra. IÊDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS, e do outro lado a empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 16.720.709/0001-00, com sede na Rua Padre Nestor de Alencar, nº 7741, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.460-260, Fone: (81) 9688-3281, E-mail: jaugusto@nortepharma.com.br, neste ato apresentada pela Sra. **Simone Rodrigues de Lima Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG nº 6850017 e do CPF nº 048.796.414-48, , doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**:

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o 1Doc (plataforma digital utilizada pelo Município) - Memorando 15.413/2023, que pugnou pelo aditivo de acréscimo do contrato original;

CONSIDERANDO justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via 1doc (plataforma digital utilizada pelo Município) – Memorando 15.413/2023 (Despacho 8), visando o acréscimo de 25% ao contrato

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 147/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade e conseqüente deferimento do aditivo de acréscimo;

CONSIDERANDO disponibilidade orçamentária, atestada via 1doc (Despacho 11 – 15.413/2023);

CONSIDERANDO o artigo 65, I, *alínea b*, da Lei 8.666/93, que garante a Administração Pública a possibilidade de unilateralmente crescer quantitativamente o objeto avençado;

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, que dispõe que “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis a Administração Pública, bem como às garantias constitucionais, acorda-se o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO ADITIVO CONTRATUAL

GESTÃO DE CONTRATOS

Constitui objetivo do presente instrumento o **ACRÉSCIMO DE 23,28%** ao Contrato 088/2023-FMS, Processo Licitatório 003/2022, Pregão Eletrônico 001/2022.

Registre-se que o objeto do presente contrato é à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Reagentes Químicos e Material Laboratorial, destinado ao Laboratório Municipal de Bezerros, para realização de exames que são atendidos pela Saúde da Rede Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O **ACRÉSCIMO DE 23,28%**, conforme o limite legal de **ATÉ 25%**, objeto do presente instrumento, solicitado pela Contratante, mostra-se primordial, tendo em vista a continuidade do serviço, sendo de extrema necessidade o acréscimo, notadamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - via Memorando 15.413/2023 (Despacho 8), que relata: “tal aditivo se dá em decorrência das inaugurações recentes de novas unidades básicas de saúde no município juntamente com o aumento de atendimentos médicos nos equipamentos de saúde, que consequentemente elevaram o quantitativo de solicitações de exames, com a finalidade de prevenção, diagnóstico correto e tratamento de comorbidades. A extrema necessidade de continuidade do serviço público de saúde e do aumento de atendimentos médicos, não previstos, na Unidade de Pronto Atendimento e transferências médicas nos últimos meses, pois o serviço prestado na UPA e no SAMU trata com uma grande demanda de atendimento a pacientes graves e bastante variável, existindo mês em que a demanda supera a expectativa, isso acontece normalmente em épocas do ano em quem ocorrem mais acidentes de trânsito e/ou síndromes gripais. No ano passado havia uma demanda média mensal de 700 exames e, após um acréscimo considerável da demanda justificado, prioritariamente, pelo aumento no número de unidades de saúde, por consequência o aumento na solicitação de exames, estando atrelado ao fato de terem mais médicos em campo, mais pessoas estarem sendo atendidas, logo mais requisições de exames por parte dos profissionais. Dessa forma, o número subiu para 1.150, totalizando um aumento anual de 5.400 de forma que se faz necessário o aditivo, tendo em vista que, de acordo com o balanço anual, o quantitativo previsto no processo não previa a nova demanda.” É parte do que justifica.

Salienta-se que o artigo 65, I, *alínea b*, da Lei 8.666/93, garante a Administração Pública a possibilidade de unilateralmente crescer quantitativamente o objeto avençado. *In verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- **Unilateralmente** pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

GESTÃO DE CONTRATOS

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifos nossos).

Registre-se ainda que o supramencionado diploma normativo, especificamente no seu artigo 65, §1º, disciplina a possibilidade do Acréscimo de até 25% ao valor inicial atualizado do contrato. Senão, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifos nossos).

Desse modo, vislumbrou-se a razoabilidade do **ACRÉSCIMO** no limite legal de **ATÉ 25%** da avença firmada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI**.

Nesse sentido, atestando a legalidade jurídica do referido Primeiro Termo Aditivo, pronunciou-se a Procuradoria Geral do Município, mediante o Parecer Jurídico nº 147/2023.

Desta maneira, mostra-se conveniente e oportuno a celebração do respectivo instrumento, visando o acréscimo ao contrato, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, o Contratante passará a pagar a Contratada o valor, com **ACRÉSCIMO DE 23,28%**, a quantia total de **R\$ 4.198,55 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE NO CONTRATO	QUANTIDADE ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO
5	Tubo para coleta de sangue á vácuo com gel separador e ativador de coágulo,	UNIDADE	LABORIMPORT	12500	3125	R\$ 0,63	R\$ 1.968,75

GESTÃO DE CONTRATOS

	capacidade mínima de 3.5 ml, 13x75 mm. Embalagem com dados de identificação e data de validade.						
6	Tubo para coleta de sangue á vácuo com reagente EDTA K3, capacidade mínima de 2 ml ou 4 ml, 13x75 mm. Embalagem com dados de identificação e data de validade.	UNIDADE	LABORIMPORT	12500	3125	R\$ 0,48	R\$ 1.500,00
7	Tubo para coleta de sangue á vácuo com reagente CITRATO, capacidade mínima de 2 ml ou 4 ml, 13x75 mm. Embalagem com dados de identificação e data de validade.	UNIDADE	LABORIMPORT	400	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
10	Óleo de imersão para microscopia. Embalagem contendo identificação e data de validade, frasco com 100 ml.	UNIDADE	RENYLAB	3	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90
13	Papel filtro qualitativo, entro 9 e 11 cm de diâmetro com dados de identificação e procedência, data de fabricação, tempo de validade e registro em órgão competentes. Embalagens individuais contendo 100 unidades cada	UNIDADE	J.PROLAB	750	150	R\$ 0,08	R\$ 12,00
33	Panótico rápido, corante para uso hematológico. Kit contendo identificação e procedência, com data de fabricação e data de validade.	UNIDADE	RENYLAB	60	15	R\$ 38,46	R\$ 576,90
44	A agulha hipodérmica 20 x 0,55 mm Caixa 100 unidades é utilizada para aspiração e aplicação de medicações	UNIDADE	LABORIMPORT	1250	280	R\$ 0,15	R\$ 42,00

GESTÃO DE CONTRATOS

administradas vias intramuscular, subcutânea e intravascular em pacientes adultos e crianças.							
						TOTAL DO ADITIVO	R\$ 4.198,55

Salienta-se que o referido acréscimo não ultrapassa o limite legal de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir da sua assinatura, ficando sua vigência condicionada a duração determinada no contrato, que possui termo final no dia **31 de dezembro de 2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não atingidas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bezerros/PE, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 16.720.709/0001-00
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F000-0711-D307-5CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES (CPF 048.XXX.XXX-48) em 23/10/2023 18:33:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES (CPF 048.XXX.XXX-48) em 23/10/2023 18:34:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES (CPF 048.XXX.XXX-48) em 23/10/2023 18:34:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES (CPF 048.XXX.XXX-48) em 23/10/2023 18:35:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES (CPF 048.XXX.XXX-48) em 23/10/2023 18:35:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 24/10/2023 14:55:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/F000-0711-D307-5CC9>